



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

**Processo nº 2343/2019**

**Mensagem nº 054/2019**

**Projeto de Lei PMC nº 031/2019**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, que *“Institui o Programa de Integridade dos Órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a necessária implementação do Programa de Integridade dos Órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, desvios éticos e de condutas.

É importante salientar que o Programa em apreço envolve a concepção, implementação e monitoramento de políticas, procedimentos, recursos e práticas em torno do respeito à moralidade e eficiência administrativa, com vistas a adotar mecanismos comprometidos com o combate à corrupção, aumentando a transparência pública, visando proporcionar uma gestão eficiente e adequada dos recursos públicos, estimulando o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos municipais.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme dispõe o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

**Processo nº 2343/2019**

**Mensagem nº 054/2019**

**Projeto de Lei PMC nº 031/2019**

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Portanto, em sendo verificado que a proposição visa a implantação de um Programa sem onerar a municipalidade, opinamos pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Em tempo, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de outubro de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052  
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)

Identificador: 33003200360032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.